



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 15:10
[Assinatura] /Matr.: [Assinatura]

MPV - 414/08

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/02/2008	Proposição MP 414/2008
Autor ARNALDO JARDIM – PPS/SP	nº do prontuário
1. () Supressiva 2. () substitutiva 3. () modificativa 4. (X) aditiva 5. () Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. O BNDES, diretamente ou por intermédio de empresas subsidiárias, agentes financeiros ou outras entidades, exercerá atividades bancárias e realizará operações financeiras de qualquer gênero, relacionadas com suas finalidades.

§ 1 Na concessão de financiamento destinado à constituição ou aquisição total ou parcial de empresas o BNDES deverá observar o princípio da universalidade mediante a prévia publicação de edital convocando interessados a apresentarem projetos.

§ 2 O BNDES deverá exigir na forma do regulamento, a inclusão de inovação preferencialmente de tecnologia nacional, nos projetos de que trata o parágrafo primeiro, sendo obrigatória sua implantação em caso de obtenção do financiamento, sob pena de rescisão do contrato.”

JUSTIFICATIVA



A Medida Provisória n ° 414, de 4 de janeiro de 2008 autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES no valor de 12,5 bilhões de Reais.

Foi esclarecido na Exposição de Motivos (EM Interministerial n° 194/2007 – MF/MDIC) que esse montante constitui fonte de recursos adicional para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do BNDES, principal agente financeiro federal de investimento de longo prazo, com o objetivo de solucionar dificuldades de caixa decorrentes do aumento da demanda por crédito. E que atualmente verifica-se insuficiência de

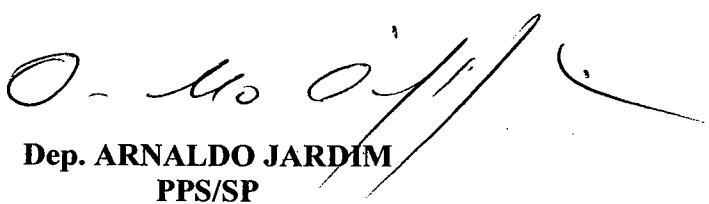
caixa no BNDES para amparar contratações de financiamento em volume suficiente para atender às demandas por investimento, cujo crescimento significativo decorreu em função do crescimento da economia brasileira e dos projetos relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Portanto, depreende-se do contexto que justificou a edição da referida MP que o BNDES, para atender essa demanda reprimida de crédito, deverá conceder financiamentos destinados a diferentes segmentos da economia.

Assim, esta Emenda tem por finalidade universalizar a oferta dos financiamentos a serem disponibilizados pelo BNDES pelo menos quando direcionados à constituição, ampliação e aquisição de empresas por pessoas físicas, jurídicas ou grupos econômicos. A universalização da distribuição desses financiamentos deverá ser implantada mediante a respectiva divulgação por meio de editais públicos cujo objetivo é impedir o direcionamento e estimular a sua disputa pelos agentes que atuam no segmento de mercado contemplado, mediante a apresentação de projetos.

Adicionalmente, com inspiração no crescimento e atuação da multinacional Telefônica cujo sucesso empresarial em diferentes países da América Latina vem sendo determinado pela adoção de inovação tecnológica em parceria com empresas espanholas de base tecnológica, a Emenda determina ao BNDES a obrigação de exigir a inclusão, nos projetos a serem avaliados, dos produtos e processos inovadores, preferencialmente de origem nacional, que os agentes pretendem introduzir nas empresas que venham a ser objeto desses financiamentos, visando diminuir a dependência tecnológica do país.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2008.


Dep. ARNALDO JARDIM
PPS/SP

